



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Ituiutaba

**PORTARIA NFTITUI N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes; alteração de endereços e juntada de petições e documentos de reclamantes atendidos pelo setor de atermação no Processo Judicial Eletrônico; digitalização e certificação junto ao PJE de comprovantes de entrega de notificações (SEEDs), documentos e ofícios encaminhados por terceiros.

O MM. JUIZ DIRETOR DO FORO DE ITUIUTABA E JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA, COM A ANUÊNCIA DO MM. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA, E DO MM. JUIZ AUXILIAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbirá ao Núcleo do Foro, não mais às Secretarias das Varas, o desarquivamento dos autos físicos e a sua disponibilização à parte requerente, para que tenha vista no balcão do Núcleo.

Art. 2º Solicitado o desarquivamento, o Núcleo do Foro terá 03 dias de prazo para disponibilizar os autos ao (a) requerente. Após, os autos ficarão à sua disposição pelo prazo de 03 dias para vista no balcão, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

§ 1º Findo o prazo os autos retornarão ao arquivo.

§ 2º Nas hipóteses de processos em Segredo de Justiça, apenas o(a) advogado (a) devidamente habilitado (a) terá acesso aos autos, na forma dos arts. 107, I/CPC 2015 e 91, § 2º do [Provimento Geral Consolidado 2015](#).

Art. 3º Incumbirá ao Núcleo do Foro fazer a carga dos autos, caso tal providência se faça necessária, ao (a) advogado (a) regularmente inscrito (a) na OAB, pelo prazo de 10 dias, na forma dos arts. 7º, XVI do [EOAB](#) e 91, § 1º do Provimento Geral Consolidado 2015.

§ 1º Para a carga dos autos, deverá o Núcleo do Foro observar as disposições dos arts. 86 a 89 do Provimento Geral Consolidado de 2015.

Art. 4º No caso do artigo anterior, não devolvidos os autos no prazo assinalado, caberá ao Núcleo do Foro tomar as providências para a sua devolução.

§ 1º Intimado o (a) advogado (a), e ultrapassado o prazo legal, sem a devolução dos autos, observadas as disposições do [Código de Processo Civil](#) (art. 234/CPC 2015), quanto à cobrança para devolução dos autos, caberá ao Núcleo do Foro:

I - registrar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório judicial.

II - redigir o ofício a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor, a fim de comunicar a Subseção da OAB/MG a que pertencer o (a) advogado (a), para análise de procedimento disciplinar e a imposição da multa.

III - acaso ainda necessário, expedir o mandado de busca, apreensão e restituição dos autos, a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Caso alguma providência extraordinária se faça necessária no processo, o requerimento, acompanhado dos autos, será encaminhado pelo Núcleo do Foro à respectiva Vara para análise.

Art. 6º Nos Processos Judiciais Eletrônicos PJE, caberá ao Núcleo do Foro, mediante certidão nos autos, realizar as alterações de endereço, as juntadas de petições e documentos de reclamantes/reclamados que não possuem assistência de advogado (a).

§ 1º O Núcleo do Foro comunicará à Vara, imediatamente, a providência realizada, a fim de que o processo seja encaminhado para análise, se necessário.

§ 2º Os documentos/petições serão arquivados no próprio Núcleo do Foro e, somente quando necessário, a critério do Juiz (a) Titular da respectiva Vara, serão encaminhados a esta.

Art. 7º O Núcleo do Foro se incumbirá também de digitalizar e certificar a juntada no PJE Processo Judicial Eletrônico dos documentos recebidos dos Correios (comprovantes de entrega de notificação/SEED e devolução de intimações/notificações), bem como, de ofícios/documentos recebidos de terceiros, como Hospitais, Previdência Social, Ministério do Trabalho, Cartórios Extrajudiciais, dentre outros.

Art. 8º A Sra. Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria com a remessa de 01 via assinada à douta Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na forma do art. 61 do Provimento Geral Consolidado 2015.

§ 1º Providenciará ainda, a remessa de 01 via assinada à subseção local da OAB/MG, bem como, afixará 01 via em cada um dos átrios do Foro e das Varas do Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Ituiutaba-MG, 02 de março de 2016.

**MARCEL LOPES MACHADO**

Juiz Diretor do Foro e  
Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

**FERNANDO ROTONDO ROCHA**

Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

**CAMILO DE LELIS SILVA**

Juiz do Trabalho Auxiliar

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2016, n. 1.942, p. 2.717-2.718)